



VOTO

PROCESSO: 00058.031232/2020-04

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu artigo 8º, inciso X, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar, entre outros temas, os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos.

1.2. Segundo o mesmo diploma legal, compete à Diretoria exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V), corroborado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que aprova o regulamento da ANAC, que à Diretoria compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como exercer o poder normativo da ANAC (art. 24, inciso VIII).

1.3. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar a alteração normativa proposta.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, trata-se de proposta de resolução que aprova o novo programa de fomento à certificação de projetos de aviões de pequeno porte - iBR+, apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR.

2.2. O Programa iBR+ é fruto de uma das ações do programa Voo Simples, e consiste em ampla reformulação do programa iBR2020, com o objetivo de aprimorar a capacidade da indústria aeronáutica nacional em desenvolver projetos de aeronaves de pequeno porte que detenham maiores condições de sucesso quando submetidos a uma certificação de tipo.

2.3. Como principais avanços do novo programa, destaco a previsão de atuação da Agência junto aos seus participantes, de forma a fomentar a troca de experiência técnica dos especialistas da ANAC com os envolvidos, e a contrapartida de comercialização de aeronaves experimentais que estejam em processo de certificação.

2.4. O programa é focado na categoria de entrada das aeronaves, com intuito de operação majoritariamente privada e de baixa complexidade. Além disso, é importante ressaltar que a Agência vem atuando também em outras frentes para fomentar esse segmento operacional, como por exemplo o Tema 1 da Agenda Regulatória 2021-2022, que está avaliando oportunidades de melhoria e expansão do modelo das aeronaves leves esportivas.

2.5. A partir de contribuição recebida na consulta pública, o programa passou a prever também a possibilidade de certificação de aeronave com uso de propulsão elétrica. Assim, considero que o programa está mais adequado aos possíveis avanços tecnológicos, promovendo incentivo à inovação e reduzindo obstáculos ao desenvolvimento do setor.

2.6. Proponho, todavia, ajuste no Anexo à resolução (SEI 6459935) em deliberação, de modo a detalhar os procedimentos do item 5.6, que dispõe sobre o tratamento de condições inseguras.

2.7. Feitas essas considerações, entendo que a proposta se encontra apta à deliberação, por se mostrar a opção mais compatível e adequada ao objetivo do programa.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração do Programa de fomento à certificação de projetos de aviões de pequeno porte - iBR+, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade, com as modificações dispostas no item 2.6 deste voto.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 17/11/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6440781** e o código CRC **ED050CBC**.